

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2004**

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera o inciso III do art. 35 da Lei n.<sup>º</sup> 9.250, de 26 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 35 da Lei n.<sup>º</sup> 9.250, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....

.....

III – a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, ou quando desempregado desde que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição visa a incluir filhos ou enteados desempregados no rol de dependentes para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda devido pela pessoa física.

A economia brasileira vem passando por um período de relativa estagnação, com baixíssimas taxas de crescimento, e, consequentemente, constata-se uma alta taxa de desemprego. Segundo a nova metodologia da pesquisa mensal de emprego do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre janeiro deste ano a março, a taxa de desemprego aumentou de 11,7% para 12,8%, ou seja, em apenas três meses, aumentou 9,4%.

Nesse contexto, os jovens brasileiros têm encontrado maiores dificuldades para conseguirem uma colocação no mercado de trabalho, mais restrito e exigente. Os pais acabam por sustentar os filhos desempregados por mais tempo que o esperado, numa relação de efetiva dependência, inclusive por parte dos filhos com 2º grau em escola técnica ou com 3º grau completos. Justo, então, que se permita a inclusão dos filhos desempregados no rol de dependentes constante da legislação do imposto de renda da pessoa física.

Assim, espero contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de maio de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME